



# Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291 - Caixa Postal 4

CEP 13.322-900 - SALTO - SP - CGC 16.634.507/0001-06

## LEI N.º 2.100/98

**JOÃO GUIDO CONTI**, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

**Artigo 1.º** - O artigo 3º "*caput*" e seu parágrafo 2º, da Lei Municipal n.º 2.002/97, passam a ter a seguinte redação:

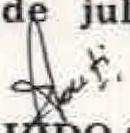
**"Artigo 3.º** - O FMAS será gerido pelas Secretarias Municipais da **Criança e Bem-Estar Social e Fazenda**, com acompanhamento e orientação do **Conselho Municipal de Assistência Social**.

**Parágrafo 1.º** - .....

**Parágrafo 2.º** - O orçamento do **Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS** integrará o orçamento da **Secretaria da Criança e do Bem Estar Social**."

**Artigo 2.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto  
em 20 de julho de 1.998

  
**JOÃO GUIDO CONTI**  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo,  
publicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura  
Municipal de Salto.

  
**MÁRIO GILMAR MAZETTO**  
Secretário de Governo